RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2021

Altera dispositivos da Resolução nº 17/2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alíneas l e m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 17/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTI, no intuito de assegurar a pluralidade e a representatividade do processo decisório, será composto pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete da Presidência;
II – Secretários;
III – Controlador;
IV – Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
V – 01 (um) representante titular de cada uma das seguintes unidades:
a) Ouvidoria;
b) Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC);

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Secretário de Tecnologia da Informação.
§ 2º Deverá ser indicado pelo membro titular um membro suplente para cada integrante do CDTI.
§ 3° Os representantes referidos no inciso V e no parágrafo 2º deste artigo serão designados em Portaria do Presidente do Tribunal."

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 17/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

I – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como revisá-lo sempre que necessário;
II – definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;
III – estabelecer prioridades para a execução dos projetos e/ou demandas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, observando os que foram mencionados no Planejamento Estratégico de TI, assim como os projetos em andamento;
IV – aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação;
V – identificar áreas de conteúdo e respectivas unidades responsáveis pela atualização nos sites e portais do Tribunal;
VI – deliberar sobre alterações na estrutura, taxonomia, áreas de conteúdo, mudanças de leiaute ou identidade visual, bem como os tipos e formatos dos conteúdos publicados nos sites e portais do Tribunal;

VII – propor capacitação dos colaboradores e membros da Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de agosto de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 03.08.2021